



Número: **0600213-29.2026.6.04.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral ANAGALI MARCON BERTAZZO**

Última distribuição : **23/07/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Captação ilícita de votos ou corrupção eleitoral, Corrupção Eleitoral**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL (REPRESENTANTE)	
DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA (REPRESENTADO)	

Outros participantes	
Procurador Regional Eleitoral - AM (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12073567	25/07/2026 12:39	Decisão	Decisão
12073422	23/07/2026 10:40	Atualização de autuação	Certidão
12073242	23/07/2026 08:00	Petição Inicial	Petição Inicial
12073243	23/07/2026 08:00	1.13.000.000625.2026-13	Petição (Outras)
12073367	23/07/2026 08:00	Certidão	Certidão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) Nº. 0600213-29.2026.6.04.0000 - MANAUS - AMAZONAS

Relatora: Juíza Anagali Marcon Bertazzo

Representante: Procuradoria Regional Eleitoral

Representado: David Antonio Abisai Pereira de Almeida

DECISÃO

Cuida-se de comunicação (id. 12073242) da Procuradoria Regional Eleitoral no Amazonas de instauração do Procedimento Investigatório Criminal (PIC) nº 1.13.000.000625/2026-13 (id. 12073243), no âmbito daquela Procuradoria, para apurar a possível prática do crime de corrupção eleitoral, tipificado no art. 299 do Código Eleitoral, por parte de David Antonio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus, em observância ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal nas ADIs nº 6.298, 6.299, 6.300 e 6.305, no sentido de que *"todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetem ao controle judicial"*.

Pelo exposto, uma vez ciente da instauração do PIC e nada havendo a prover, archive-se.

Manaus, 24 de julho de 2026

Juíza **ANAGALI MARCON BERTAZZO**

Relatora





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

SECRETARIA JUDICIÁRIA

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME (272) n. 0600213-29.2026.6.04.0000

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTADO: DAVID ANTONIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA

Gabinete do Juiz de Direito - Juiz do Tribunal Regional Eleitoral ANAGALI MARCON BERTAZZO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, verifiquei e procedi à atualização da autuação deste feito fazendo constar o objeto do processo no respectivo campo, bem como procedi as retificações/inclusões de dados que se fizeram necessárias nas abas “classe”, “partes” e “assunto”;

CERTIFICO que o presente feito foi distribuído por sorteio ao Relator Desembargador ANAGALI MARCON BERTAZZO;

É a certidão.

Secretaria Judiciária, em Manaus, 23 de julho de 2026

KEYLA MAR NASCIMENTO
SEADIP/CAJUR/SJD



Este documento foi gerado pelo usuário 010.***.***-82 em 27/07/2026 14:09:19

Número do documento: 26072309404974200000011516201

<https://pje.tre-am.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26072309404974200000011516201>

Assinado eletronicamente por: KEYLA MAR NASCIMENTO - 23/07/2026 10:40:49



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

**EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR(A) RELATOR(A) DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

PIC nº 1.13.000.000625/2026-13

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput*, e 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e pelos arts. 7º, II, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, **instaurou o Procedimento Investigatório Criminal em epígrafe**, por meio da Portaria PIC/PRE-AM nº 3, de 16 de julho de 2026.

O procedimento de investigação visa **apurar a possível prática do crime tipificado no art. 299 do Código Eleitoral, pelo então prefeito de Manaus, David Almeida.**

No julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 6298, 6299, 6300 e 6305, o Supremo Tribunal Federal estabeleceu as seguintes diretrizes:

Item 4: *"Atribuir interpretação conforme aos incisos IV, VIII e IX do art. 3º-B do CPP, para que 'todos os atos praticados pelo Ministério Público como condutor de investigação penal se submetam ao controle judicial' (HC 89.837, Rel. Min. Celso de Mello), e fixar o prazo de até 90 dias,*